

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 5/2025

Ipanema, 26 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|---|----------------|
| Nome: Municipio de Bom Jesus do Galho | CPF/CNPJ: 18.334.276/0001-71 | |
| Endereço: Rua Vital Martins Bueno | Bairro: Centro | |
| Município: Bom Jesus do Galho | UF: MG | CEP: 35340-000 |
| Telefone: (33) 99952-1628 | E-mail: engenharia@bomjesusdogalho.mg.gov.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|----------------|-----------|------|
| Nome: Rodovia: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|--|
| Denominação: ÁREA RURAL - AVENIDA | Área Total (ha): 7,74 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não se aplica | Município/UF: Bom Jesus do Galho/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - infraestrutura pública | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,12 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,12 | ha | 23K | 780.758 | 7.804.241 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Infraestrutura | Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários | 0,12 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| | | | |

| | | | |
|----------------|-------|-------|------|
| Mata Atlântica | - - - | - - - | 0,12 |
|----------------|-------|-------|------|

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha | nativa | 0,398 | m ³ |
| Madeira | nativa | 2,286 | m ³ |

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2025
- Data da vistoria: 26/08/2025
- Data de solicitação de informações complementares: 17/10/2025
- Data do recebimento de informações complementares: 21/10/2025
- Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2025
- Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido no Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, quarta-feira, 18 de junho de 2025 (Doc. SEI nº116647715).

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), apresentado pelo **Município de Bom Jesus do Galho** para o item 6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em **0,12ha** (Doc. SEI nº 115470863).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de área rural e urbana do Município de Bom Jesus do Galho/MG, situada em uma área onde tendo como ponto de referência de partida a Prefeitura Municipal, dá-se pela Rua Vital Martins Bueno, 34, seguindo pela direção Sul por 230m, em seguida virando à direita na AV. Tancredo Neves e por 130m, assim chegando a referida área urbana (Coordenadas UTM, 23k, Lat. 7805.000 e Log. 780.834) e área rural Intervenção (Coordenadas UTM, fuso 23k, Lat. 7.804.712, Log. 780.818 e Lat. 7.804.034, Long. 780.713), no Município de Bom Jesus do Galho/MG.

A área está inserida no Bioma Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia) localizada predominantemente na Sub-bacia do Rio Piranga (DO1) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Analisando o requerimento para intervenção ambiental, do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), e as informações dos estudos apresentados verifica-se tratar de intervenção ambiental com plano de utilização para uma área de 0,61ha tendo como uso proposto a implantação de infraestrutura para pavimentação de um trecho abrangendo parte de uma área urbana e parte de área rural, onde será necessário ser realizado uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP numa área de **0,12ha** (Doc. SEI nº 115470863).

A área de intervenção possui um perímetro total de 2,73 quilômetros, com uma extensão aproximada de 1.300 metros. A atividade está enquadrada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como E-01-01-5 – Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários.

A área de intervenção comprehende uma área total de 0,61 ha e abrange trechos em zona rural e urbana, sendo o requerimento da intervenção na área urbana não considerado no presente requerimento visto que está em andamento a solicitação junto ao licenciamento municipal via CODEMA/CIMVA.

Taxa de Expediente: R\$691,38 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) referente a analise de Intervenção Ambiental de 061ha.

Taxa Florestal: Referente ao volume de 0,3980m³ lenha de floresta nativa R\$3,08 (três reais e oito centavos) DAE nº 2901349278023, volume de 2,2861m³ de madeira de floresta nativa R\$118,23 (cento e dezoito reais e vinte e três centavos) DAE nº 2901349278368 e TAXAS REPOSIÇÃO FLORESTAL com volume de 0,3980m³ de lenha floresta nativa R\$ 13,21 (Treze reais e vinte e um centavos) DAE nº 1501349278651, Taxa Reposição Florestal com volume de 2,2861m³ de madeira de floresta nativa R\$ 75,87 (setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) DAEnº 1501349278813.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139728

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: apresenta classificação de baixa vulnerabilidade natural (ZEE-MG);
- Prioridade para conservação da flora: apresenta classificação como baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: área requerida não encontra-se situada em área prioritária para conservação da biodiversidade (Biodiversitas).
- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários
- Atividades licenciadas: não passível de licenciamento
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria in loco no dia 26/08/2025 após análise das documentações apresentadas, para verificar a área objeto do requerimento para intervenção ambiental para a abertura de via pavimentada no perímetro rural de Bom Jesus do Galho no estado de Minas Gerais. Durante a vistoria foi possível verificar que a área de APP é formada por sua maioria com vegetação rasteira e arbustivas de pequeno porte e com presença de algumas árvores nativas isoladas.

As informações e projetos apresentados no processo possui como responsável técnico Vinicius Alves Soares, CREA/MG 46086MG, ART Nº MG2025400556 (Doc. SEI nº **115470880**).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada
- Solo: Latossolo Vermelho eutrófico
- Hidrografia: Micro-bacia do Ribeirão Sacramento, Sub-bacia do Rio Piranga (DO1), pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O município de Bom Jesus do Galho como toda a mesorregião encontra-se sob o domínio do bioma Mata Atlântica. A principal tipologia vegetal identificada na área de influência do empreendimento foi a Floresta Estacional Semidecidual, sendo o local da intervenção com árvores isoladas.
- Fauna: Não foi apresentado estudos específicos sobre a fauna, sendo a componente fauna geralmente analisada, tendo-se como foco, os grupos de vertebrados (peixes, mamíferos, aves,

repteis e anfíbios).

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Foi apresentado pelo requerente um estudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional (Doc. SEI nº **115470898**) no qual o responsável técnico, Vinicius Alves Soares certificou a inexistência de alternativa locacional para a intervenção na área de APP, uma vez que, para que seja possível realizar a abertura e **implantação da via**, será necessário realizar a intervenção na área de preservação permanente uma vez que foi identificado o melhor traçado pela equipe técnica do município.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo foi formalizado considerando-se requerimento para intervenção ambiental do tipo de autorização convencional para supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP numa área de **0,61ha**.

Durante a vistoria realizada “in loco”, para verificar a área objeto do requerimento, foi possível verificar que a intervenção requerida ainda não foi realizada e não foram encontrados a existência de espécies nativas ameaçadas de extinção, conforme lista da Portaria MMA n.º 443/14, e/ou protegida nos termos do Art. 1º da lei Nº 20.308, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Analizando as informações apresentadas no projeto de intervenção ambiental não foram encontrados a existência de espécies nativas ameaçadas de extinção, conforme lista da Portaria MMA n.º 443/14, e/ou protegida nos termos do Art. 1º da lei Nº 20.308, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Analizando as informações apresentadas no projeto de intervenção ambiental não foram encontrados a existência de espécies nativas ameaçadas de extinção, conforme lista da Portaria MMA n.º 443/14, e/ou protegida nos termos do Art. 1º da lei Nº 20.308, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Observando aos aspectos legais atinentes ao tipo da intervenção em APP verificamos que, por força do artigo 3º, II e 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), há que respeitar e conservar as áreas de preservação permanentes.

As intervenções e supressões de vegetação em APP são legalmente admitidas nos casos de **utilidade pública**, interesse social e baixo impacto, desde que inexista alternativa técnica locacional à intervenção. O artigo 8º e 9º da Lei Federal 12.651/2012, disciplinam a esse respeito:

Art. 8º - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de **utilidade pública**, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

[...]

Art. 9º - É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

As hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto estão indicadas no artigo 3º, incisos VIII, IX e X da Lei Federal 12.651/2012. Com isso, ao verificarmos os incisos apresentados, observamos que a *Lei previu como caso de utilidade pública, as obras de infraestrutura destinada às concessões e aos serviços públicos de transporte e sistemas viários*. Ainda que sejam novas hipóteses autorizativas há que se considerar a comprovação de inexistência de alternativa técnica locacional, o que foi atendido com a apresentação do estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, pelo requerente.

Da mesma forma, considerando-se o objetivo da intervenção requerida, observamos que a atividade a ser desenvolvida é entendida como de **utilidade pública (infraestrutura)**, o que justifica a intervenção requerida nos termos do do inciso I, alínea b, da Lei nº 20.922 de 16 de

outubro de 2013, que assim determina:

I - utilidade pública:

[...]

b) as **obras de infraestrutura** destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, **sistema viário**, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Considerando-se também o objetivo da intervenção requerida, observamos que a atividade pode ser entendida como de **baixo impacto ambiental**, justificando a intervenção requerida, nos termos da alínea a, inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, que assim determina:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

O Art. 46 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental.

Assim, analisando as normas supracitadas, temos que o requerimento possui respaldo autorizativo para realizar a intervenção ambiental pleiteada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1. Realizar quaisquer tipo de intervenção fora do período de chuvas.
2. Não realizar a supressão e retirada de vegetação/gramíneas existentes nas margens do rio/córrego, devendo-se adotar todos os meios técnicos necessários para não ocorrer nenhuma intervenção em sua borda;
3. Realizar a proteção das margens para não ocorrer carreamento de partículas para o leito do rio/córrego;
4. *Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;*
5. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, considerando que fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental, do tipo convencional, para supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP numa área de **0,12ha**, localizado na zona rural do município de Bom Jesus do Galho.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisão Regional, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O requerente propôs como compensação ambiental, pela intervenção em APP (Art. 5º da Res. CONAMA 369/06), a recuperação de uma área total de **1,455ha**, área superior ao equivalente a 1:1 para a área de APP intervinda, que é de 0,0775ha. situada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce,conforme inciso IV do Art. 75 do Decreto nº 47.749/2019:

“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, **por intervenção ambiental em APP**, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.”(grifo nosso).

Assim, deverá “executar o Projeto de Recuperação de Área Degrada ou Alterada – PRADA – apresentado, anexo ao processo, com a recuperação da área de **1,45 ha**, tendo como coordenadas de referência **X1= 780.694; Y1= 7.804.057 e X2= 780.859 ; Y2= 7.804.595 (UTM, Sirgas 2000)**, na modalidade de **plantio**, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

- Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/14:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- Observou-se que o requerente realizou o recolhimento da REPOSIÇÃO FLORESTAL dos seguintes valores:

R\$ 13,21 REFERENTE AO VOLUME DE 0,3980 MM³ DE LENHA DE FLORESTAL NATIVA (115470886);

R\$ 75,87 REFERENTE AO VOLUME DE 2,2861 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA (115470889).

10. CONDICIONANTES

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|--|---|
| 1 | “Executar o Projeto de Recuperação de Área Degrada ou Alterada – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,155ha , tendo como coordenadas de referência X1= 780.694; Y1= 7.804.057 e X2= 780.859 ; Y2= 7.804.595 (UTM, Sirgas 2000) , na modalidade de plantio ”. | Até 180 dias , após obtenção da autorização. |

| | |
|--|--|
| <p>2 Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo intercorrente SEI nº 2100.01.0019840/2025-51. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.</p> <p>OBS: A conclusão do projeto se dará somente com a comprovação da recuperação total da área.</p> | <p>Até 1 mês após o início do plantio e posteriormente, de forma anual até conclusão do projeto.</p> |
| <p>3 Apresentar comprovação da sinalização com placas educativas/advertência para a importância e proteção ambiental / conservação da área de APP.</p> | <p>Até 60 dias após obtenção da autorização</p> |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Christóvão Itaídes da Rocha/Anderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.021.072-2 / 1.147.764-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 28/10/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **123764781** e o código CRC **A46AC3FC**.